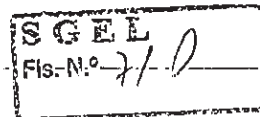




Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso



MEM.: 1531-B/2015/SC

Cuiabá, 05 de outubro de 2015

À Procuradora Geral
ANA LÍDIA SOUZA MARQUES

Considerando o parecer nº 421/2015, elaborado pelo Procurador Gabriel Machado dos Santos Costa, encaminho documentação contendo:

- 1 - A justificativa da inexigibilidade;
- 2 - A razão da escolha do fornecedor;
- 3 - A justificativa do preço.

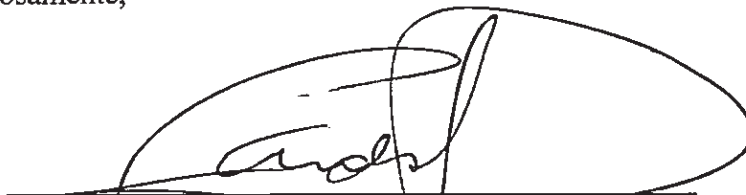
1 - Justificativa da inexigibilidade: está demonstrada à folha 33, constante do parecer, onde o diretor financeiro do Grupo Gazeta informa e comprova que o jornal a Gazeta é uma marca registrada em nome da Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda, que edita e imprime com circulação diária e comercializa (assinaturas e publicidade) com exclusividade em todo o estado um veículo de comunicação com este nome. Está comprovada, portanto, a inviabilidade de competição, o que justifica a inexigibilidade de licitação.

2 - A razão da escolha do fornecedor considera o fato de que o jornal A Gazeta é o impresso diário de maior circulação e aceitação em Mato Grosso, liderando há 24 anos as pesquisas do insuspeito IBOPE que confere ao veículo uma liderança de 80% do mercado. É o único periódico que circula todos os dias, de segunda a domingo, em 135 municípios, sem intermediários a representá-lo e cumprindo regularmente suas obrigações legais.

3- Justificativa do preço: anexo a tabela de preços 2015 do jornal A Gazeta, que comprova estar o contrato com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em consonância com o valor cobrado normalmente de qualquer assinante.

Anexo ainda cópias de contratos firmados pela empresa com a Casa Civil do governo do Estado de Mato Grosso, com o GCOM - Gabinete de Comunicação do governo do Estado de Mato Grosso e com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, todos com preços compatíveis ao proposto para esta Casa de Leis.

Atenciosamente,



EDUARDO ALEXANDRE RICCI
Secretário de Comunicação Social da Assembleia Legislativa de Mato Grosso

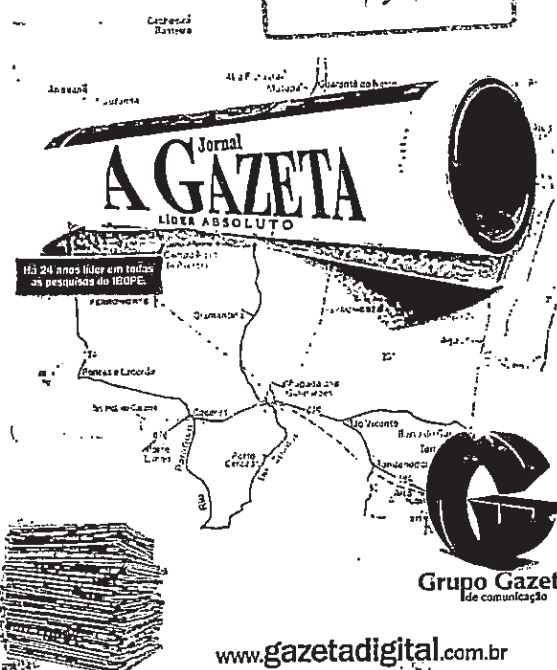


Rua Profª. Tereza Lobo, 30 - Consil - CEP: 78048-870 - Cuiabá/MT
 Telefone: (65) 3612-6307 / Fax: (65) 3612-6308
 com.jornal@gazetadigital.com.br / www.gazetadigital.com.br

TABELA DE PREÇOS

2015

Fis. N.º 231



ASSINATURAS *DIGITAL E JORNAL A GAZETA

COMBO: JORNAL A GAZETA + DIGITAL

	Normal		
	A VISTA	A PRAZO	PARCELA
Anual	R\$ 1.362,00	R\$ 720,00	6 x R\$ 125,00
Semestral	R\$ 708,00	R\$ 375,00	4 x R\$ 100,00
Trimestral	R\$ 340,50	R\$ 180,00	2 x R\$ 101,00

	EMPRESARIAL 2ª feira a 6ª feira		
	Normal		
	A VISTA	A PRAZO	PARCELA
Anual	R\$ 948,00	R\$ 600,00	6 x R\$ 101,78
Semestral	R\$ 472,50	R\$ 306,00	4 x R\$ 87,50

SOMENTE INTERIOR: GAZETA DIGITAL*

	Normal		
	A VISTA	A PRAZO	PARCELA
Anual	R\$ 1.164,00	R\$ 627,00	6 x R\$ 108,57
Semestral	R\$ 592,00	R\$ 326,00	4 x R\$ 87,00

*Para celulares com sistemas operacionais iOS e Java, PCs e Tablets.

Formas de pagamento

A Vista: Cartão de Crédito * Cheque * Boleto Bancário * Carteira
 A Prazo: Cartão de Crédito * Cheque Pré-datado * Boleto Bancário

FORMATOS

Standard - 6 colunas
 01 coluna: 4,6 cm - 02 colunas: 9,6 cm - 03 colunas: 14,6 cm - 04 colunas: 19,6 cm
 05 colunas: 24,6 cm - 06 colunas: 29,7 cm; Altura: 50 cm.

Tabloide - 6 colunas
 01 coluna: 3,7 cm - 02 colunas: 7,9 cm - 03 colunas: 12,1 cm - 04 colunas: 16,3 cm
 05 colunas: 20,5 cm - 06 colunas: 24,7 cm; Altura: 28 cm.

Classificados - 10 colunas
 01 coluna: 2,7 cm - 02 colunas: 5,7 cm - 03 colunas: 8,7 cm - 04 colunas: 11,7 cm
 05 colunas: 14,7 cm - 06 colunas: 17,7 cm - 07 colunas: 20,7 cm - 08 colunas: 23,7 cm
 09 colunas: 26,7 cm - 10 colunas: 29,7 cm; Altura: 50 cm.

CIRCULAÇÃO: Circulamos todos os dias, exceto após um feriado nacional

TABELA DE PREÇOS EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO 2015

* DESCONTOS PROGRESSIVOS

Preços por anúncio em REAL

	DIA ÚTEIS	DOMINGO
1ª Página	3.335,00	4.480,00
3ª Página	1.674,50	2.443,75
Página Determinada	514,00	675,00
Página Indeterminada	407,10	538,00
1ª e 2ª Caderno	471,60	607,20
Caderno Determinado	423,20	482,50

Indeterminado / Classificado	INDETERMINADO DIAS ÚTEIS E DOMINGO
Publicidades Legais	293,25
Matérias Comerciais	260,00
Aniversário de sua cidade	245,00
Colunáveis	245,00

Suplemento TV	*FP: Sexta-Feira/Circulação: Domingo	167,00
Caderno AUTOS & MÁQUINAS	*FP: Quinta-Feira/Circulação: Sexta-Feira	167,00
Caderno TERRA & CRIAÇÃO	*FP: Sexta-Feira/Circulação: Segunda-Feira	167,00
Caderno MAIS VIDA		
Pág. 1 - VIVA BEM		
Pág. 2 - CASA E CIA		
Pág. 3 - GASTRONOMIA		
Pág. 4 - ZINE		
Pág. 5 - PAPO DE NORMAL		
Pág. 6 - PRATIQUE NATUREZA		
Pág. 7 - PASSEIOS E VIAGENS		
Pág. 8 - UNGAKIDS		
	*FP: Sexta-Feira/Circulação: Domingo	199,00

Preço para inserção *Fechamento Publicitário Formato Tabloide e Standard

* DESCONTOS PROGRESSIVOS

PUBLICAÇÕES	DESCONTOS	PUBLICAÇÕES	DESCONTOS	PUBLICAÇÕES	DESCONTOS
2	10%	8	20%	10	30%
4	15%	8	25%	12	35%

Observações:

Os descontos serão válidos para publicação com o mesmo espaço e mesma seção, num período de 2 a 12 dias corridos, constantes em uma única autorização.
Os descontos não são válidos para anúncios exigidos por lei ou para anúncios publicados na mesma edição.
Obs.: Os textos deverão ser entregues redigidos e dentro dos padrões que exige o manual da redação da A Gazeta. Nos preços acima não estão incluídos custos de confecção artes e fotolitos, que ocorrerão por conta do cliente. As matérias serão cercadas, identificadas como Informe Publicitário.
50% DESCONTO:
A publicação em 28 ou 30 edições consecutivas com o mesmo espaço e na mesma seção deverá constar de uma única autorização.
30% DESCONTO:
Para varejo, de 1 a 12 inserções, após aplicar tabela progressiva.

A GAZETA O classifácil A GAZETA

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	DIA ÚTEIS	DOMINGO
010	Classifácil 8 linhas: básico	123,00	163,00
	Complementação Linha	24,50	33,00
020	Edição Atlas Comunicação e Aviso	182,00	222,00
010	Oração Simples até 10 linhas	245,00	325,50
	Oração Média até 15 linhas	488,75	652,00
	Oração Grande até 20 linhas	631,50	897,00
010	Abandono de Emprego por nome a crescer	146,00	195,00
010	Edição de Proclamas Por vez	293,50	375,00
030	Missa 1ª página Por vez	29.350,00	35.845,50
	Missa determinada Por vez	21.183,00	27.897,75
	Missa indeterminada Por vez	3.258,50	4.073,50

* DESCONTOS PROGRESSIVOS

	Dia Útil	Domingo
Classificado	R\$ 147,00	R\$ 180,00
Capa do Classifácil	R\$ 195,50	R\$ 244,50
Módulo para Corretor de Imóveis - 5 linhas	Renovação R\$ 29,90 novo contrato R\$ 32,60	
Módulo para Garagem - 3 linhas	Renovação R\$ 18,50 novo contrato R\$ 19,50	
Capa e contracapa em Policromia Formato Standard (10 colunas)		

Sede: Rua Profª Tereza Lebo, 30 - Consil - CEP 78048-670 - Cuiabá/MT.

Contato Comercial: (65) 3612-6307 - Fax: (65) 3612-6308

Assinatura: (65) 3612-6170 / (65) 3612-6167

com.jornal@gazetadigital.com.br - assinantes@gazetadigital.com.br

www.gazetadigital.com.br

REPRESENTANTE COMERCIAL

ANÚNCIO COM C/

FIPI	Alameda dos Marconis, 508 - 9º Andar - Moema - São Paulo/SP
São Paulo - CEP: 04089-001 - (11) 2178-9700	
assinantes@fiipi.com.br	
Brasília - DF - (61) 3035-3750	
Rio de Janeiro - RJ - (21) 3852-1588	

Acrescer %
1+1 cor 10% 1+2 cor 20% 1+3 cor 30%

FORMATOS ADICIONAIS

Encartes (preço por milheiros - mínimo de 5 mil)

2 páginas	R\$ 529,00
4 páginas	R\$ 793,50
6 páginas	R\$ 992,50
8 páginas	R\$ 1.322,50
12 páginas	R\$ 1.587,00
16 páginas	R\$ 1.984,00
+16 páginas	R\$ 2.645,00

Encarte Tipo Cinta Superior e Inferior da Capa (semente total) Total R\$ 63.770

Multi Page

R\$ 160.065,50 - POLICROMIA (4 PÁGINAS)

Orelha de Página - Capa 1ª Página

R\$ 225.486,50 - POLICROMIA (3 PÁGINAS)

Orelha de Página - Capa de Caderno

R\$ 174.580,00 - POLICROMIA (3 PÁGINAS)

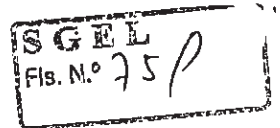


Jornal A Gazeta

Líder absoluto em todo o Estado na preferência do leitor.

www.gazetadigital.com.br

Grupo Gazeta



A GAZETA
Jornal
As notícias de frente



CNPJ: 06.167.347/0001-00
JORNAL A GAZETA LTDA.
Rua Prof.ª Tereza Lobo, n.º 30
B. Consil
CEP 78048-700
CUIABÁ — MT

DECLARAÇÃO

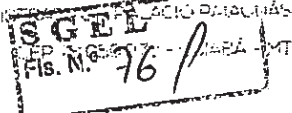
Declaramos para os devidos fins e direitos que O jornal a Gazeta, segundo o IBOPE, é líder com 80% do mercado em Mato Grosso.

É o único jornal no estado que circula todos os dias, de segunda a domingo, abrangendo 135 municípios, e que se apresenta regular com suas obrigações legais não necessitando de intermediários para representa-lo.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Cuiabá, 02 de outubro de 2016

Adair Nogarol
Vice Presidente Financeiro

**Contrato nº 006/2015**

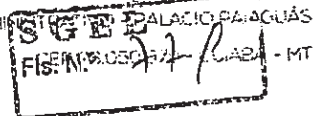
*Contratos que entre si celebram
GABINETE DE COMUNICAÇÃO DO
ESTADO DE MATO GROSSO e a
empresa JORNAL A GAZETA, tendo por
objeto o fornecimento de exemplares
conforme termo de referência.*

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio do **GABINETE DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo – Palácio Paiaguás, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0015-40, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **JEAN MARCEL DA SILVA CAMPOS**, brasileiro, portador do RG 1690135-5-SSP/MT e do CPF nº 019.679.621-03, e de outro lado a empresa **JORNAL A GAZETA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.167.347/0001-00, com sede na rua Tereza Lobo nº 30, bairro Consil. CEP: 78048-700, nesta Capital, neste ato representado pelo Sr. **ADAIR NOGAROL**, brasileiro, portador do RG nº 255745 SSP/MT e do CPF nº 419.676.238-72, residente e domiciliado na Av José Rodrigues do Prado nº 734, bairro Santa Rosa, nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 316669/2015/GCOM, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento diário, pelo Contratado, de 10 (dez) exemplares do JORNAL A GAZETA a serem entregues na SEDE do GABINETE DE COMUNICAÇÃO, conforme processo administrativo nº 316669/2015.





2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. A Contratada fica obrigada a fornecer diariamente a CONTRATANTE o exemplar objeto deste contrato, no endereço infra-relacionado:

Centro Político Administrativo – Palácio Paiaguás, na Recepção do GABINETE DE COMUNICAÇÃO – GCOM.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), correspondente ao fornecimento dos 10 (dez) exemplares diário do JORNAL A GAZETA durante o período de 12 (doze) meses.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em única parcela, através de nota de empenho, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da nota fiscal/fatura.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3903, FONTE: 100.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este instrumento terá validade a partir da data 16/07/2015 a 15/07/2016, data de sua assinatura, sendo sua eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Será designado, pela Contratante, o servidor **AQUINO MONTEIRO DA SILVA FILHO**, para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de comunicar o Gabinete do Secretário sobre os problemas que porventura vierem a ocorrer para providências que se fizerem necessárias, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.





8- CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

II.1 – pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido;

II.2 – pela recusa em fornecer o bem caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

II.3 – pela demora em corrigir falhas do bem fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido;

II.4 – pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no bem fornecido, entendendo-se como recusa o fornecimento do bem não efetivada nos cinco dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

II.5 – pelo não cumprimento de qualquer condição neste termo aditivo contratual e não abrangida nas hipóteses anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelos motivos que seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I – pelo descumprimento do prazo de entrega dos bens;

II – pela recusa de atender alguma solicitação para correção no fornecimento dos bens caracterizada se atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, devidamente notificada, e,

III – pelo não fornecimento dos bens de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações.



PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9- CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

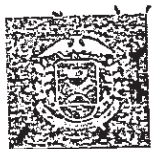
10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do CONTRATANTE, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

10.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;





10.3. O CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

10.4. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93;

10.5. Aplicar-se-á Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações aos casos omissos do presente contrato.

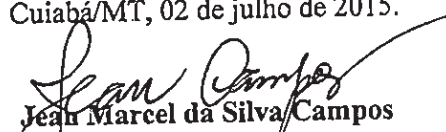
11 – CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

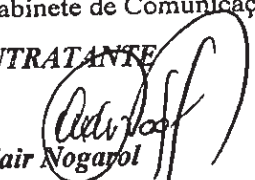
11.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 02 de julho de 2015.


Jean Marcel da Silva Campos
Secretário do Gabinete de Comunicação

CONTRATANTE


Adair Nogueira
Jornal A Gazeta Ltda

Contratada


Flavison Luis de Almeida Ouyves
OAB/MT 13.634
Analista
GCOM

Testemunhas:

Nome:

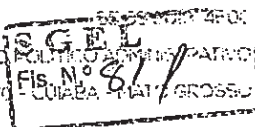
Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

**CONTRATO Nº 05/2015****CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO
ESTADO DE MATO GROSSO,
ATRAVÉS DA VICE
GOVERNADORIA E A EMPRESA
JORNAL A GAZETA LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da (o) VICE-GOVERNADORIA, com sede no (a) CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO, CPA - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.507.415/0027-83, neste ato representado por **CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO**, inscrito no CPF sob o nº 629.183.119-87, RG nº 39940027 SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à Empresa **JORNAL A GAZETA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.167.347/0001-00, com sede Capital, neste ato representada pelo Senhores **JOAO DORILEO LEAL**, portador do RG nº 086.575-8 SSP/MT, CPF nº 177.801.281-72, residente e domiciliado nesta Capital, e **ADAIR NOGAROL**, brasileiro, portador da cedula de identidade RG 255.745 SSP/MT e do CPF nº 419.676.238-72, residente e domiciliado na Av. José Rodrigues do Prado nº 734, Bairro Santa Rosa, residente nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 308425/2015, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

✓ DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre da autorização do Ordenador de Despesa, conforme consta no Processo nº. 308425/2015/GVG que será regido pelo Artigo 25, caput da Lei nº



8.666/93 e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato juntamente com os anexos de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e Decreto Estadual nº 7.217/06 e suas alterações.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento diário, pela CONTRATADA, de **exemplares do Jornal a Gazeta**, a serem entregues no Gabinete da Vice Governadoria do Estado- CONTRATANTE.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer diariamente ao CONTRATANTE o exemplar objeto deste contrato, no local acima indicado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, correspondente a 01 (uma) assinatura anual de fornecimento de exemplares diário, do jornal A Gazeta.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em única parcela, através de nota de empenho, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da nota fiscal/fatura, data fixada de acordo com a **Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ** publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32), conforme recomendação técnica nº 067/2011 da Auditoria Geral do Estado, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante e o recebimento definitivo do serviço juntamente com as certidões negativas, atualizadas e dentro da validade:

- a) Certidão Negativa do FGTS;
- b) Certidão Negativa INSS;
- c) Certidão Negativa SRF (conjunta Receita Federal);
- d) Certidão Negativa SEFAZ (domicílio) - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- e) Certidão Negativa PREFEITURA MUNICIPAL (domicílio);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão Negativa de Falência e concordata.
- h) Prova de regularidade junto a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

4.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos materiais, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser



feito o pagamento.

Parágrafo Primeiro - Caso constatado **alguma irregularidade nas Certidões**, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, notificando-o, e caso não haja apresentação de alguma certidão prevista ou se elas estiverem com o prazo de validade expirado será contado **o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar-se, hipótese em que o pagamento ficará suspenso até a sua regularização;**

Parágrafo Segundo - Caso constatado **alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas**, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, **contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação, hipótese em que o pagamento ficará suspenso até a sua regularização;**

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Findo o prazo, sem regularização dos documentos, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas;

4.3. O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvando disposições da Lei nº 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **projeto atividade 2007, fonte 100, elemento de despesa 33.90.39.00**

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de **29.06.2015 a 29.06.2016**, tendo sua eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Sr.^a **MARCELLA TENUTA**, que comunicará o Gabinete do Secretário sobre os problemas que por ventura vierem a ocorrer, para as providências que se fizerem necessárias, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.



III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

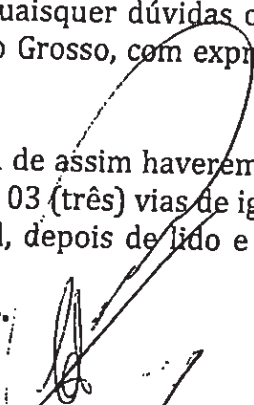
10.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

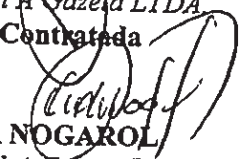
11.1 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

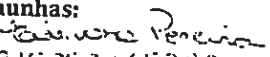
Cuiabá/MT, 29 de junho de 2015.


CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO
Vice Governador
CONTRATANTE


JOÃO DORILEO LEAL
Jornal A Gazeta LTDA
Contratada


ADAIR NOGAROL
Jornal A Gazeta LTDA.
Contratada

Testemunhas:

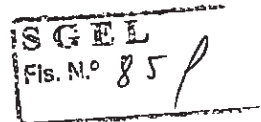
Nome: 
RG: 1315 35 23 987/MT
CPF: 767.644.74.34

Nome:
RG:
CPF:

FISCAL DO CONTRATO: 



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública



- p) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal;
- q) Todas as previstas na Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUANTIDADE, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de assinatura e distribuição de jornal regional de grande circulação no Estado de Mato Grosso – “A Gazeta”, para serem distribuídos diariamente, na capital e municípios do Estado de Mato Grosso. Anual	41	Serv.Anual	R\$700,00	R\$ 28.700,00

LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

Consta na Cláusula sexta do Referido Contrato

- 10.1. O prazo para início da execução dos serviços será de 02 (dois) dias úteis a partir da assinatura do contrato.
- 10.2. O CONTRATANTE nomeia como fiscal do presente Contrato os seguintes fiscais a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no fornecimento e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93:
- Polícia Militar: Celso Ribeiro Fernandes – 3º SGT PMMT – email: celsoribeiro@pm.mt.gov.br;
 - Corpo de Bombeiros Militar: Eneide Martins da Silva – MAJ BM – email: Martins@bombeiros.mt.gov.br
 - Assessoria de Comunicação: Lidiana Maria Cuiabano Soares – Coordenadora de Comunicação SESP/MT - email: lidianasoares@seguranca.mt.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. A recusa na execução dos serviços objeto desta contratação, sem motivo justificado constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades:
- a) Advertência, nos casos de irregularidade de pequena monta;
 - b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da Contratação, por dia de atraso caso a contratada não entregue o objeto no prazo acordado, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido o presente Contrato;